



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 123/2018. DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

Regulamenta a profissão de Motoristas no Município de Colares, seus vencimentos, obrigações e hora de trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLARES, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 72, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O exercício da profissão de motorista no Município de Colares é regulamentado pela presente lei.

Parágrafo Único: Pertencem à categoria profissional de que trata esta lei os profissionais habilitados nos termos da legislação em vigor e que trabalhem no transporte de pessoas.

Art. 2º. Os motoristas do Município de Colares que efetivamente desempenharem a função de motoristas no Município de Colares, terão vencimento no valor de R\$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais), reajustados de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 3º. Os motoristas do Município de Colares, terão carga horária segundo estabelecidos no art. 44 da lei nº 18/1997.

Art. 4º. Os motoristas de ambulâncias no Município de Colares terão jornada de trabalho especial, em regime de escala, serão 12 horas trabalhadas, 12 horas se sobre aviso, por 36 horas de descanso, de acordo com o dispositivo no art. 21, § 1º da lei 48/2006.

Parágrafo Primeiro: Os motoristas de ambulâncias, realizarão exclusivamente o transporte de pacientes que tenham como origem ou destino hospitais públicos, clínicas, postos de saúde e/ou Unidades de Pronto Atendimento – UPA.

Parágrafo Segundo: Os motoristas não farão jus a nenhum tipo de adicional extra, caso suas escalas coincidam com feriados de qualquer natureza.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO



Art. 5º. Os motoristas lotados na secretaria de educação, que farão transporte escolar, terão jornada de trabalho de 8h diárias, com uma ou duas horas para o almoço, de acordo com o estabelecido pela secretaria de educação.


Art. 6º. Os motoristas de modo geral são responsáveis do zelo comum, com a limpeza e lavagem das ambulâncias, bem como serão responsabilizados por todos os danos causados ao patrimônio municipal, quando for constatada, após o devido processo legal, a imprudência, negligencia e/ou imperícia.

Parágrafo Único: O ressarcimento, pelos motoristas, dos valores eventualmente despendidos com concertos de ambulâncias decorrência de ações tipificadas neste artigo, serão realizados mediante desconto em folha de pagamento, obedecendo os limites legais.

Art. 7º. É de inteira responsabilidade do Município de Colares o adequado e completo treinamento do motorista, o fornecimento dos equipamentos necessários para desempenho da função e a garantia das condições de segurança do veículo, além de fornecimento de material de limpeza e conservação dos veículos.

Art. 8º. Fica a partir da publicação desta, revogados todos os acordos, e demais dispositivos legais que tratem sobre remuneração, vantagens, adicionais e demais benefícios, que foram firmados entre categoria e o Executivo Municipal.

Palácio Miguel Ferreira Gondim, Colares (PA), em 31 de janeiro de 2018.


Francisco Pedro Aranha de Oliveira
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada em livro próprio Lv: _____, constantes nas páginas ___ a ___. Eu, Antônio Carlos Monteiro de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, a fim publicar em ___/___/2018.